

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** **ENGEXAN- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA.**

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **ENGEXAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA.**, para prestação dos serviços de “ (...) *mão de obra para construção de sistema de escoamento de água da chuva na EMEB São Jorge (...)*”, no valor de **R\$ 11.390,03 (onze mil, trezentos e noventa reais e três centavos)**, de acordo com o orçamento que consta em anexo ao Termo de Referência.

É o lacônico relatório.

### PARECER

A Lei nº 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei)*

Entendo que o objeto da presente dispensa faz referência a um **serviço de engenharia**, vez que a "construção de sistema de escoamento de água da chuva" é serviço que só poderá ser realizado e/ou acompanhado por profissional habilitado perante o CREA/CAU. Assim:

*[...] o conceito de "obras e serviços de engenharia" previsto na Lei de Licitações e na Lei das Estatais deve ser tomado de forma ampla, de modo que todos os serviços que exijam o registro do contratado perante o CREA/CAU e, conseqüentemente, o acompanhamento de profissionais inscritos junto a essas entidades, deverão ser considerados serviços de engenharia. (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é **R\$ 11.390,03 (onze mil, trezentos e noventa reais e três centavos)**, valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

Deve-se esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **ENGEXAN-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA.**, CNPJ: 73.762.624/0001-02, no valor de **R\$ 11.390,03** (onze mil, trezentos e noventa reais e três centavos); **PROGEOBRA PROJETOS TÉCNICOS E GEODÉSIA**, no valor de **R\$ 11.399,27** (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), e **CADORI EMPREENDIMENTOS**, CNPJ 26.383.691/0001-43, no valor **R\$ 11.450,00** (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

Anexo ao Termo de Referência, foram juntados os orçamentos citados, bem como o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, e a Planilha Orçamentária da Obra.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

***JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de adequação do sistema de escoamento de água da chuva na EMEB São Jorge; Considerando que nos dias chuvosos a água da chuva escorre pelas calhas no terreno do vizinho; Faz-se necessário canalizar a referida água até via pública.** (Grifei)*

No cartão CNPJ da empresa **ENGEXAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA.**, consta o código da atividade econômica que se pretende contratar<sup>1</sup>. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (*Vide Reduzido: 66, Elemento: 4490 5199*), para realização da dispensa.

**Posto isso**, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **ENGEXAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

---

<sup>1</sup> 71.12-0-00 Serviços de engenharia.

Xanxerê/SC, 04 de dezembro de 2023.

*Pedro Piccini*

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

*P.H.P.*